



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Gabinete da Prefeita

### LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal Complementar 05/2011, incluindo as alterações da Lei Complementar Federal 116/2003, promovendo a adequação do Código Tributário Municipal a Legislação Federal que rege o ISSQN em todo o território nacional”.

**A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o artigo 122 da LMC nº 05/2011 que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 122 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 119 desta Lei Complementar;

(...)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

# Gabinete da Prefeita

(...)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09

(...)

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de São José do Norte quando este for declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço”.

**Art. 2º** Altera o artigo 125 da LMC nº 05/2011 que passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 125*

*(...)*

V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Art. 123 desta Lei Complementar.



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

# Gabinete da Prefeita

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicado à alíquota correspondente, conforme Tabela V, que constitui Anexo deste Código.

§ 2º O imposto nessa modalidade deve ser recolhido até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço. Exceto nas hipóteses do 125-a. desta Lei Complementar.

§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no § 2º deste artigo será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos deste código.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

§ 7º. Revogado”.

**Art. 3º** Altera o artigo 126 da LMC nº 05/2011 que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.126 – (...)

§1º (...)

a) O imposto nessa modalidade deve ser recolhido até o



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

# Gabinete da Prefeita

último dia útil do primeiro trimestre do exercício financeiro a que se refere o imposto, ressalvados os casos das atividades iniciadas após o prazo referido, quando será observado recolhimento proporcional.

§ 2º (...)

§ 3º Não se inclui na base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

a) não se inclui na possibilidade de dedução da base de cálculo os valores referentes a custos operacionais do prestador de serviço

b) a homologação da dedução prevista fica condicionada a apresentação da documentação que comprove que o valor da mercadoria ou material empregado nos serviços foi o mesmo valor de aquisição”.

**Art. 4º.** Altera os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 e inclui os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 a lista de serviços disposta na Tabela V da LMC nº 05/2011.

“Tabela V

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

# Gabinete da Prefeita

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 - *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Gabinete da Prefeita

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento”.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 08 DE AGOSTO DE 2017.

FABIANY ZOGBI ROIG  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bruno Mendonça Costa  
Secretário Municipal de Administração